



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

TERMO DE CONTRATO N.º 019/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE INTEGRADOR, QUE INCLUI O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IAAS, SAAS E PAAS, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 1672, bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, sob o NIRE N.º 43205481481, com inscrição Estadual Isento com inscrição municipal N.º 221.438.2.3 e inscrita no CNPJ N.º 07.303.726/0001-42, neste ato representada pelo, seu Sócio Diretor, Sr. **EDUARDO KAMINISKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/RS e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Taquara-RS, tendo em vista o que consta no SIGED MEMO N.º 022/2023-GESIQ/PRODAM, decorrente do processo administrativo da **PROSERGS n.º 22/0489-0001092-9**, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º 37/2022** do projeto de Cloud Conjunta ABEP-TIC, pelo Sistema de Registro de Preços e **Ata de Registro de Preços n.º 04/2022**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, resolvem as partes celebrar o presente termo, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de integrador de multinuvem, que inclui o fornecimento de serviços de IaaS, SaaS e PaaS, além de treinamento, concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços em provedores de serviço em nuvem pública.
- 1.2 O objeto deste CONTRATO será composto pelos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 04/2022 do **Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS**, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições:

Tabela 1 - Lote 1 do Edital

Item	Descrição	Unidade	Volume Total Estimado (36 meses)
1	Prestação de serviços de computação multinuvem – Infraestrutura como serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem-USN	113.923
2	Prestação de serviços de computação multinuvem – Plataforma como serviço (PaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	50.705
3	Prestação de serviços de computação em multinuvem - Software como Serviço (SaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	35.291
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de Recursos em nuvem	Instância gerenciada por mês	52
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Instância de Computação Migrada	52
6	Serviço de Migração de Banco de Dados	Instância de Banco de Dados Migrada	22
7	Treinamento	Turma de Treinamento	8
8	Serviço Especializado de Suporte Técnico por Demanda	Unidade de Serviços Técnicos -UST	0
9	Serviço Especializado de Consultoria Técnica	Unidade de Serviços Técnicos -UST	0



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do presente Contrato abrange as ações/tarefas especificadas nesta Cláusula, bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.
- 2.2 A CONTRATADA deverá atuar como integrador, entre a CONTRATANTE e 02 (dois) ou mais Provedores de serviços em nuvem pública, em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste instrumento e Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.
- 2.3 A solução consiste na intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte à gestão de custos dos recursos de computação em nuvem.
- 2.4 A CONTRATADA deve garantir que todos os dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, ou por esta detidos, e relacionados à execução do objeto contratual sejam armazenados em datacenters localizados no território nacional (Brasil).
- 2.4.1 Armazenamento em datacenter no exterior somente com a autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.5 A CONTRATADA, no papel de integrador de serviço de nuvem deverá viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.
- 2.6 Os serviços serão prestados sob demanda por Ordem de Serviço (OS) que podem abranger:
- 2.6.1 A disponibilização de recursos de infraestrutura computacional por intermédio de dois ou mais provedores de serviços de computação em nuvem;
- 2.6.2 Projeto, criação, gerenciamento e operação dos recursos de computação em nuvem alocados;
- 2.6.3 Planejamento e migração dos recursos de computação disponíveis em ambiente *on-premises* ou em nuvem para o ambiente de nuvem oferecido pela CONTRATADA;
- 2.6.4 Orquestração dos serviços de computação em nuvem entre os provedores.
- 2.6.5 Treinamento.
- 2.6.6 Serviços de operação sob demanda.
- 2.6.7 Consultoria especializada em computação em nuvem sob demanda.
- 2.7 Para definir um vocabulário comum na prestação do objeto contratado, um Glossário está descrito no item 2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.
- 2.8 DOS PROVEDORES DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM



Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

2.8.1 A CONTRATADA indica os CSPs AWS, OCI e Huawei para a execução do objeto do presente contrato.

2.8.2 Os CSPs ofertados pela CONTRATADA, deverão possuir no mínimo 01 (uma) REGIÃO localizada no território brasileiro, que deverá possuir no mínimo 01 (uma) ZONA DE DISPONIBILIDADE.

A utilização de datacenter no exterior deverá ser de prévio conhecimento e acordado com a CONTRATANTE.

2.8.3 Os CSPs deverão oferecer calculadora ou simulador público de preços.

2.8.4 Os CSPs deverão fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, *backup* das aplicações, dados e *scripts* de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui as imagens das máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem.

2.8.5 Os CSPs deverão prover mecanismos que permitam a portabilidade e a elasticidade de aplicações e dados, assim como autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na comunicação entre o provedor de nuvem e o datacenter da CONTRATANTE.

2.8.6 Os CSPs deverão garantir mecanismos que permitam à CONTRATANTE, via *on-line*, verificar a situação de determinado serviço contratado, de forma a oferecer rastreabilidade, monitoramento e provisionamento do mesmo.

2.8.7 Pelo menos 1 (um) Provedor de Serviços em Nuvem ofertado pela CONTRATADA, deverá necessariamente possuir conectividade e compatibilidade nativa com o conector da ferramenta *VMware vRealize Automation* versão 8.3 ou superior. Tal exigência visa garantir que parte dos recursos contratados passem a integrar solução de *cloud* privada já implementada pela CONTRATANTE, que utiliza recursos de virtualização, automação e de infraestrutura como código com tecnologias *VMware*.

2.9 DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS ITENS 1 AO 9 DA TABELA PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA

Todas as regras de prestação dos serviços estão previstas nos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 com todos os seus subitens e Tabelas do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.

2.10 As regras sobre o Uso de licenciamento próprio (***Bring Your Own License – BYOL***), a **Plataforma de Gestão de MultiNuvem** e do **Portal de Gerenciamento online e Gerenciamento de Custos** são as previstas nos itens 2.12, 2.13 e 2.14 respectivamente, do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.



2.11 DO MODELO DE GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NUVEM

Os papéis e responsabilidades do integrador de nuvem na prestação dos serviços deste Contrato estão detalhados no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.

2.12 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os requisitos necessários para a prestação dos serviços estão previstos no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.

Os requisitos são:

- a) Para a Assinatura do Contrato e Emissão das Ordens de Serviço;
- b) Do Negócio;
- c) De Capacitação;
- d) De Manutenção e Suporte Técnico;
- e) Temporais;
- f) De Segurança da Informação;
- g) De Arquitetura Tecnológica;
- h) De Projeto e de Implementação;
- i) De Implantação;
- j) De Garantia e Assistência Técnica;
- k) De Experiência Profissional;
- l) De Formação da Equipe;
- m) De Metodologia de Trabalho.

2.13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As regras para execução dos serviços estão previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, compreendendo os seguintes temas:

- a) Da Formalização da Demanda;
- b) Do Planejamento dos Serviços;
- c) Local de Entrega e Execução dos Serviços;
- d) Alteração do Catálogo de Recursos de Nuvem;
- e) Transição Contratual;
- f) Mecanismos Formais de Comunicação;



Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

g) Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.

2.14 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras do modelo de gestão do contrato estão previstas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, compreendendo os seguintes temas:

- a) Critérios de Recebimento e Aceitação;
- b) Procedimento de Teste e Inspeção
- c) Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMS), serão tratados também na Cláusula Quarta.

2.15 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Os preços, referentes à execução dos serviços contratados são conforme abaixo, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total em 36 meses (R\$)
1	Prestação de serviços de computação multinuvel – Infraestrutura como serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem USN	1,07	4.388.325,73
2	Prestação de serviços de computação multinuvel – Plataforma como serviço (PaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem USN	1,24	2.263.473,68
3	Prestação de serviços de computação em multinuvel - Software como Serviço (SaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem USN	0,34	431.965,58
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de Recursos em nuvem	Instância gerenciada por mês	95,10	178.027,20
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Instância de Computação Migrada	255,00	13.260,00
6	Serviço de Migração de Banco de Dados	Instância de Banco de Dados Migrada	255,00	5.610,00



Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

7	Treinamento	Turma de Treinamento	6.950,00	55.600,00
8	Serviço Especializado de Suporte Técnico por Demanda	Unidade de Serviços Técnicos -UST	183,00	0,00
9	Serviço Especializado de Consultoria Técnica	Unidade de Serviços Técnicos -UST	182,10	0,00

3.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 **A não aquisição das quantidades previstas na Cláusula Primeira não gera nenhuma obrigação de indenização pela CONTRATANTE.**

3.4 DA MÉTRICA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (ITENS 1, 2 e 3 da Tabela 1 do Objeto)

3.4.1 Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) constantes das Tabelas 2, 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, respectivamente, são contabilizados por meio de USN (Unidade de Serviço em Nuvem). A USN visa estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.

3.4.2 A métrica de USN consiste no estabelecimento de fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator da USN), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.

3.4.3 Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, deverão ser disponibilizados sem ônus à CONTRATANTE.

3.4.4 A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas de USNs relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USNs estimadas.

3.4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços listados nas Tabelas 2, 3 e 4 previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, de acordo com as descrições e níveis mínimos de serviço, por meio do uso de soluções constantes no catálogo do provedor ou em ferramenta de *marketplace* do provedor.

3.4.6 No caso do fornecimento do serviço por meio de ferramenta de *marketplace* do provedor, a referida ferramenta deve ser passível de mensuração na mesma métrica



Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

definida para o serviço das Tabelas 2, 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, para fins de medição e cobrança do quantitativo de USN consumido pelo serviço.

3.5 DA MÉTRICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE SUPORTE TÉCNICO POR DEMANDA

- 3.5.1 Os serviços de consultoria e de suporte técnico por demanda serão remunerados mensalmente pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (UST) utilizados pela CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço.
- 3.5.2 A unidade de medida adotada (UST) corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços detalhados na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGÍVEIS (NMS)

- 4.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta Cláusula.
- 4.1.1 Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela CONTRATANTE, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.
- 4.2 A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.
- 4.3 O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em descontos de acordo com o estipulado em cada indicador.
- 4.4 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de computação em nuvem (Itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 do objeto), será considerado o seguinte indicador:
- 4.4.1 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDSCN)

Tópico	Descrição
Finalidade	O IDSCN visa aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%	O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entende-se como serviços aqueles constantes dos catálogos dos Itens 1, 2 e 3 em execução.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 01, 02 e 03	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido E abaixo de 89,99%– Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido	

4.5 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em nuvem (Item 4 da Tabela 1 do objeto), além dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO EXECUTADOS POR DEMANDA (Item 8 da Tabela 1 do Objeto) e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA (item 9 da Tabela 1 do objeto) serão considerados os seguintes indicadores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110



4.5.1 INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM (IDGOR) – Este indicador será utilizado para medir o Item 4 da Tabela 1.

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IDGOR)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDGOR visa aferir o percentual do tempo em que os serviços de gerenciamento e operação de recursos de computação em Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDGOR >= 99% O serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e operação de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDGOR (\%) = (TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDGOR = Disponibilidade dos Serviços de gerenciamento e operação TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativa ao item 04
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDGOR: Igual ou Superior a 99% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.



4.5.2 INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES (IRI) – Este indicador será utilizado para medir os itens 4, 8 e 9 da Tabela 1.

INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES (IRI)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O indicador de resposta a incidentes mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês relacionados às instâncias objeto do serviço de gerenciamento da solução e o respectivo tempo de resposta. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva no gerenciamento dos recursos.
Meta a cumprir	IRI >= 90% Promover uma resposta com proposta de resolução ou medida de contorno do incidente em até 90 minutos a no mínimo sobre 90% dos incidentes ocorridos no mês.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação da ocorrência de incidentes e na contabilização do tempo até sua resposta
Forma de Acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a ocorrência de incidentes será monitorada e o tempo de resposta será contabilizado.
Periodicidade	Será aferido mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IRI = (TI90 / TIM) x 100 Onde: IRI = Percentual de Incidentes Tratados em até 90 minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI90 = Total de incidentes tratados em até 90 minutos.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 01, 02 e 03
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IRI: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral da OS; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.

4.5.3 INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA OPERAÇÃO (ITO) - Este indicador será utilizado para medir o nível de serviço dos Itens 4, 8 e 9 da Tabela 1.

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA OPERAÇÃO (ITO)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços relacionados aos itens nos prazos máximos estabelecidos.



Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

Meta a cumprir	ITO >= 99,00%	Executar as operações e atividades dentro dos prazos para a execução previstos nas tabelas 5 e 6 e na ordem de serviço.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio da CONTRATANTE.	
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.	
Periodicidade	Será aferido mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITO = (TCSA / TC) x 100 Onde: ITO = Percentual de serviços entregues tempestivamente. TC = Total de chamados ocorridos no mês TCSA = Total de chamados sem atraso.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição	
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) ao item 01, 02 e 03.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITO: Igual ou Superior a 99,00% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.	

4.5.4 INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO (ICO) - Este indicador será utilizado para medir o item 4, 8 e 9 da Tabela 1.

INDICADOR DE CONFORMIDADE NA OPERAÇÃO (ICO)		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Assegurar que os serviços de operação e gerenciamento dos recursos em nuvem sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.	
Meta a cumprir	ICO = 100,00%	Executar as operações e atividades de gerenciamento para aferição da QUALIDADE dos serviços previstos na tabela % e na ordem de serviço.



Nível de Classificação Nível 1 - Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento e acompanhamento de chamados e por controle próprio da CONTRATANTE.
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.
Periodicidade	Será aferido mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICO = (TCC / TC) x 100 Onde: TC = Total de chamados ocorridos no mês TCC = Total de chamados entregues no prazo definido no Termo de Referência.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 01,02 e 03
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICO: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 79,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.

4.6 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de MIGRAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS (Itens 5 e 6 da Tabela 1 do objeto), serão considerados os seguintes indicadores:

4.6.1 INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO (ITM)

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE NA MIGRAÇÃO (ITM)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de migração nos prazos máximos estabelecidos.
Meta a cumprir	ITM <= 0 Executar a migração das cargas de trabalhos dentro dos prazos para a execução previstos nos itens 05 e 06.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.



Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

Periodicidade	Será aferido mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITM = PR - PMP Onde: ITM = Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto. PMP = Prazo Máximo previsto para migração. PR= Prazo realizado.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 05 e 06.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITM: Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 – Glosa de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 – Glosa de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 - Glosa de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 – Será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa anterior.

4.6.2 INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO (IFM)

INDICADOR DE EFETIVIDADE NA MIGRAÇÃO (IFM)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que a migração das cargas de trabalho ocorra em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.
Meta a cumprir	IFM=100% Quantidade de instâncias migradas cujas cargas de trabalhos foram estabilizadas no ambiente de nuvem.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.
Forma de Acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão as conformidades funcionais das cargas de trabalho mantidas pelas instâncias.
Periodicidade	Sob demanda



Nível de Classificação Nível 1 - Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IFM = TIMS/ TIM x 100 Onde: IFM = Instâncias migradas em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados. TIMS = Total de instâncias migradas em conformidade funcional. TIM = Total de instâncias migradas
Observações	Serão consideradas instâncias de computação e de Banco de dados.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS(s) relativa(s) aos itens 05 e 06.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IFM: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 79,99% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.

4.7 Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de TREINAMENTO (ITEM 7 da Tabela 1 do objeto), serão considerados os seguintes indicadores:

INDICADOR DE QUALIDADE DO TREINAMENTO (IQT)	
Tópico	Descrição
Finalidade	A execução dos serviços de treinamento com a qualidade mínima esperada.
Meta a cumprir	IQT >= 70% Avaliação positiva do treinamento por no mínimo 70% dos treinandos.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação preenchido por cada treinando após realização do curso
Forma de Acompanhamento	Ao término do treinamento cada aluno responderá um formulário com um indicador de avaliação geral do treinamento. Considera-se positiva a avaliação superior a 50%
Periodicidade	Por treinamento
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IQT (\%) = (TAP / TA) \times 100$ Onde: IQT = Avaliações positivas sobre o treinamento. TA = Total de avaliações. TAP = Total de avaliações positivas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

Observações	Serão considerados apenas os participantes com no mínimo 70% de frequência.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativa ao item 07.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IQT: Igual ou superior a 70% – Pagamento integral da OS; De 60% a 69,99% – Glosa de 2% sobre o valor do serviço inadimplido; De 50% a 59,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 40% a 49,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 39,99% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de duração do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Autorização para início do Contrato.

6.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes, por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço; e

6.3.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.

6.4 O objeto será executado nas dependências da CONTRATANTE, salvo previsão diversa neste contrato ou mediante ajuste.

6.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, ou pela empresa que prestou os serviços para o caso de consórcio e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.3 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 7.4.2 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS ou Cláusula Quarta; ou
- 7.4.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços, na Conta Corrente nº 11591-6 da agência nº 0326 do Banco BRADESCO.
- 7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 7.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 7.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou seja, 23/09/2022.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Demonstrar que os provedores de serviços em nuvem, estão em conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2, ou superior, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I ou tipo II.
- 11.4 A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à auditoria citada no item 11.3, o que será essencial para garantir que o provedor continue em conformidade com os padrões de segurança durante a vigência do contrato.
- 11.5 Comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que os provedores aos quais representa, possuem ao menos as seguintes certificações vigentes, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em



Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

nuvem estarão hospedados, e no caso de dúvida em relação ao teor dos documentos, poderá ser exigida tradução juramentada:

- a) ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;
- b) ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; c) ISO/IEC 27018:2014.

11.6 Comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de declaração dos PROVEDORES ofertados referente aos processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam, no mínimo:

- a) Ter capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;
- b) Ter capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;
- c) Garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

11.7 Comprovação, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de declaração dos PROVEDORES ofertados referente à adoção de políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:

- a) a sanitização ou a destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;
- b) a destruição segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível;
- c) o armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.

11.8 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.11 Apresentar os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando for o caso.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 11.12 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.13 Prestar serviços com profissionais com a capacitação e vínculo previstos nos itens 4.11 e 4.12 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS, com as devidas comprovações. Para as substituições de profissionais este regramento também deverá ser observado.
- 11.14 Orientar seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.15 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 11.16 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados porventura vinculados neste contrato, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.17 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.18 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.19 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.20 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.
- 11.21 Treinar seus profissionais quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 11.22 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.23 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- 11.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.25 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 11.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.29 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 11.30 A CONTRATADA deverá se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018.
- 11.31 Ceder, a propriedade, à CONTRATANTE, de tudo que for produzido durante a execução do contrato tais como *scripts*, arquivos de configuração e documentação.
- 11.32 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de gerenciamento online, que baseado nas informações geradas pela plataforma de gestão de multinuvem, seja capaz de:
- i Emitir planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços das Tabelas 2, 3 e 4 (em USN) com as identificações dos respectivos provedores, além de indicar quais serviços dos provedores serão gratuitos;
 - ii Disponibilizar relatório de faturamento apresentando com consumo mensal de serviços dos provedores na métrica do item do serviço – USN.
 - iii Disponibilizar previsões de custo em USN baseado no perfil atual de consumo.
 - iv Apresentar sugestão de redução de custos por meio da readequação dos tipos de máquinas virtuais ao perfil de consumo apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.



- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.7 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 12.8 Fiscalizar a prestação dos serviços para que a mesma ocorra com profissionais capacitados e com o devido vínculo, nos termos previstos nos itens 4.11 e 4.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Falhar na execução do Contrato;
 - d) Fraudar a execução do Contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10 da presente Cláusula.
- 13.5. Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do



Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Multa:

- a) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.6.2 Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa ou dos descontos referentes à indisponibilidade/inexecução prevista na Cláusula Quarta, poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância total será recolhida pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.1 Não haverá penalizações pecuniárias em duplicidade através das sanções decorrentes da presente Cláusula e da Cláusula Quarta.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- Nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - Pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - Pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
 - Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
 - Pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
 - Pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - Pela dissolução da sociedade;
 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor-Presidente e exaradas em processo administrativo;
 - Pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Nível 1 - Público

Grupo de acesso

PRODAM

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

18.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



Nível de Classificação
Nível 1 - Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 18.5 Durante a execução do contrato é possível a subcontratação dos serviços de treinamento e consultoria. Para fins de alocação dos profissionais, os mesmos deverão cumprir todas as exigências previstas nos itens 4.11 e 4.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 - PROCERGS.
- 18.6 As partes deverão observar integralmente o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 18.7 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Fica eleito o Foro de Manaus como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

EDUARDO KAMINSKI:95359389087
Assinado de forma digital por EDUARDO KAMINSKI:95359389087
Dados: 2023.11.01 11:52:43 -03'00'
Eduardo Kaminiski
Representante legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



'Merenda em Casa' já atendeu mais de 4,3 mil alunos da rede estadual

Divulgação / Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Mais da metade dos 7,3 mil alunos impactados pela estiagem, em todo o Amazonas, já receberam os kits do programa

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, realizou a entrega de mais de 4,3 mil kits do programa "Merenda em Casa". Dessa forma, mais da metade dos alunos impactados pela estiagem já foram atendidos com a entrega da cesta composta por itens da merenda escolar. Até o dia 27 de outubro, 7,3 mil alunos estavam impactados pela estiagem.

Até essa data, no interior do estado, 4.234 cestas já haviam sido entregues pelas coordenadorias regionais, diretamente aos alunos em suas comunidades, em 39 municípios.

E na zona rural de Manaus, desde o dia 26 de outubro, as entregas dos kits escolares ocorreram nas comunidades da Agrovila, Julião, Nossa Senhora de Fátima e São Sebastião, com 92 cestas recebidas pelos estudantes das localidades, totalizando 173 entregas na capital.

Os itens são direcionados aos alunos da Escola Estadual (EE) Pedro Silvestre, localizada no São Raimundo, zona oeste da capital. Atualmente, a escola atende a 20 comunidades rurais próximas, com salas de Ensino Mediado em todas elas.

"Nossas energias estão voltadas desde o planejamento, composição de equipes, pesquisa e escolha de rotas, identificação de alunos, organização de transporte, até a chegada dos kits do 'Merenda em Casa' e dos 'Guias de Estudo' do 'Aula em Casa' aos nossos estudantes. É uma grande operação, com envolvimento de toda a Secretaria de Educação", destacou a secretária executiva adjunta da Capital, Rute Lima.

O "Merenda em Casa" é composto por 12 itens alimentares normalmente consumidos na escola. Entregues na residência dos discentes, os kits são compostos por: arroz, feijão, sardi-



No interior do estado, até o dia 27 de outubro, 4.234 cestas já haviam sido entregues diretamente aos alunos em suas comunidades, em 39 municípios



nha, macarrão, leite integral, farinha de tapioca, farinha de mandioca, açúcar, aveia, óleo, biscoito salgado e biscoito maisena.

Mobilização

Entre os participantes da logística de entrega dos kits escolares, o professor Carlos Roberto, que é morador da comunidade Nossa Senhora de Fátima, zona rural de Manaus, destacou como foram recebidos os kits escolares pelos estudantes da área.

"Os kits têm sido de grande ajuda para os alunos e suas famílias. Por isso, fizemos questão de ajudar na logística. Felizmente, tudo correu da melhor forma possível. Organizamos os

alunos por turma e todos receberam a cesta", enfatizou o docente.

Além dos kits do "Merenda em Casa", as entregas também contam com as apostilas do "Aula em Casa", material pedagógico produzido pela Secretaria Executiva Adjunta Pedagógica (Seap), da Secretaria de Educação. Com o objetivo de prosseguir o ano letivo de 2023, as apostilas contam com conteúdos específicos do 3º e 4º bimestre.

"Estamos na época dos vestibulares e do Saeb e, sem dúvida, o 'Aula em Casa' tem contribuído de forma significativa no processo de ensino e aprendizagem e também na preparação dos nossos alunos", ressaltou Carlos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 003/2017-FPS ESPÉCIE: Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 043/2018-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 29.03.2022. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Trabalhadores Rurais de Juruá. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Antônio Marcos Farias dos Santos, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 15 (quinze) meses, a contar do vencimento do derradeiro aditivo, 29/04/2022. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 29 de março de 2022.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 156423

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2023.

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP n.º 37/2022 da PROSERGS da Ata SRP 04/2022.

Orgão Gerenciador: PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Orgão Participante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Objeto: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de integrador de multinuvm, que inclui o fornecimento de serviços de IaaS, SaaS e PaaS, além de treinamento, concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços em provedores de serviço em nuvem pública.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA.

Valor global estimado: R\$ 7.336.262,19 (sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

Vigência: 01/11/2023 a 31/10/26.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 09 de novembro de 2023.

MAURÍCIO MIZOBE

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 156142

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

PORTARIA N.º 181/2023 - AMAZONASTUR/GP

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/AMAZONASTUR, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir alterações administrativas no âmbito do Conselho de Administração, em razão da vigência da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e do Decreto Regulamentador nº 8.946/2016, e da Lei Estadual nº 4.730/2018 (Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas Empresas que contrataram com a Administração Pública no Estado do Amazonas), e as demais normas e regulamento aplicáveis as boas práticas de governança corporativa; e

CONSIDERANDO o que preceitua a alínea "b", inciso III do artigo 9º, da Lei nº 2.797, de 09 de maio de 2003, que criou a Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas, e que estabelece que o Presidente da Amazonastur pode, excepcionalmente, praticar atos de urgência "ad referendum".

RESOLVE:

Art. 1º Substituir e Designar, para exercer as atribuições de Membro do Conselho de Administração:

Nome	A contar de
Rafael Pantoja de Oliveira - Substituído	01/11/2023
Jéssica Cristine Oliveira de Souza - Substituto	01/11/2023

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Manaus/AM, 09/11/2023.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 156301

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4/2023 - AFEAM

CONVENIENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM.

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI.

OBJETO: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a verificação, análise e validação de negócios inovadores quanto ao conteúdo inovador das propostas apresentadas pelas empresas pretendentes ao acesso as linhas de financiamento de inovação tecnológica disponibilizadas pela AFEAM, com emissão de parecer técnico pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas - SEDECTI. As propostas devidamente certificadas pela SEDECTI com conteúdo inovador, terão seu enquadramento dependendo da análise de crédito de forma individual, pela AFEAM, como agente financeiro do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amazonas - FMPES, observando a aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática da AFEAM - PRSAC da AFEAM e o disposto na Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PRAZO: De 5 (cinco) anos, ou seja, de 2.10.2023 a 1.º.10.2028.

VALOR: Não haverá, no presente Acordo de Cooperação Técnica, qualquer repasse por parte da AFEAM, de recursos financeiros bem como disposição de pessoal, material de escritório, pagamento de passagens e despesas de alimentação.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 40 e 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e nos artigos 220 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC AFEAM.

RECURSOS: Orçamentários do FMPES.

DATA: 2.10.2023

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 156200

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2023 - AFEAM

CONVENIENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM.

CONVENIENTE: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR.

OBJETO: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, viabilizar o acesso ao financiamento de Microcrédito e Crédito de Varejo da AFEAM, com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, para o público atendido pela AMAZONASTUR que desenvolvem atividades empreendedoras do setor turístico da economia do Estado do Amazonas e estejam cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, compreendendo: a) Atendimento técnico, por parte da AMAZONASTUR, com seus servidores e estrutura, em atividades empreendedoras, compreendendo orientação, treinamento, conferência de documentação, auxílio no envio de propostas de microcrédito e crédito de Varejo à AFEAM, impressão de contrato de financiamento, coleta e conferência das assinaturas dos clientes das operações de crédito da AFEAM, de apoio às atividades produtivas do setor turístico da economia do Estado do Amazonas, com uso da Tecnologia; b) Aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSAC/AFEAM; c) Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PRAZO: De 5 (cinco) anos, ou seja, de 2.10.2023 a 2.10.2028.

VALOR: Não haverá, no presente Acordo de Cooperação Técnica, qualquer repasse por parte da AFEAM, de recursos financeiros bem como disposição de pessoal, material de escritório, pagamento de passagens e despesas de alimentação.